



EMENDA Nº - CN
(à Medida Provisória nº 589, de 2012)

O art. 8º, da Medida Provisória nº 589, de 13 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Os pedidos de parcelamento deverão ser efetuados até o dia 29 de março de 2013, estendendo-se também este prazo ao disposto no § 12 do art. 1º e no art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; e no § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

§ 1º A existência de outras modalidades de parcelamento em curso, inclusive nos termos das Leis nº 11.941, de 2009, e nº 12.249, de 2010, não impede a concessão do parcelamento, de que trata esta Medida Provisória, de outros débitos, obedecidos o prazo mencionado no caput e as regras e condições fixadas nas referidas Leis, hipótese em que os procedimentos de consolidação e cobrança serão formalizados em processo administrativo autônomo.

§ 2º A extensão de prazos de que trata o caput não se aplica às pessoas físicas e jurídicas que tenham tido o parcelamento rescindido, após a data da publicação da Medida Provisória nº 589, de 13 de novembro de 2012, nos termos, respectivamente, do: I - § 9º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 2009; II - § 9º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 2010.”

JUSTIFICAÇÃO

O agravamento da crise econômica internacional reforça a necessidade de medidas de caráter econômico destinadas a impulsionar o crescimento, a criação e manutenção de empregos.

O Programa de consolidação de débitos fiscais criado pela Lei nº 11.941, de 2009, visava a regularizar a situação fiscal de um grande número de contribuintes. Entretanto, constatou-se que em razão das dificuldades trazidas pela legislação para adesão, cerca de dois terços dos possíveis beneficiários não conseguiram ultimar os procedimentos dentro do prazo.

A Emenda que apresentamos visa reabrir aquele prazo, renovando as esperanças de empresários e trabalhadores interessados na recuperação de suas empresas e na manutenção de seus empregos.

Sala da Comissão,

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 20/11/2012, às 16h35

Thiago Castro, Mat. 229754


Senador SÉRGIO SOUZA